

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 023/2023

Aos dezoito dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e três, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.º Cons.º Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença prêmio) e Jaylson Fabianh Lopes Campelo, e o Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 092/23 – E. **PROCESSO SEI 107436/2023**. Na ordem regimental, dando cumprimento ao artigo 154 do Regimento Interno, o Presidente determinou a realização do sorteio para escolha do(a) Conselheiro(a) Relator(a) das Contas do Governo do Estado para o Exercício 2024. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Realizado o sorteio em Sessão, observando-se o princípio da alternatividade, foi designado como Relator das Contas do Governo do Estado, Exercício 2024, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente).

EXPEDIENTE Nº 093/23 – E. **PROCESSO SEI 107437/2023**. Na ordem regimental, dando cumprimento ao art. 2º da Resolução TCE/PI nº 12/2017, o Presidente encaminhou ao Plenário, para realização do sorteio, a escolha do(a) Conselheiro(a) Relator(a) e Procurador(a) para o Processo de Fixação dos Coeficientes de Participação dos Municípios no ICMS para o Exercício Financeiro de 2025. **LIDO NO EXPEDIENTE**. O Presidente Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, manifestou-se sugerindo que o atual Relator, o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, e o Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, continuem por mais um exercício com o Processo de Fixação dos Coeficientes de Participação dos Municípios no ICMS (Exercício 2025), os mesmos já concordaram com a manutenção. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **designar o**

**Relator e Procurador, o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, e o Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, respectivamente, pelo Processo de Fixação dos Coeficientes de Participação dos Municípios no ICMS (Exercício 2025).** Atuou o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente).

EXPEDIENTE Nº 094/23 – E. **PROCESSO SEI 106378/2023.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e homologação, dando cumprimento à Decisão Plenária nº 09/17-ADM, de 06 de março de 2017, a lista com os Impedimentos e Suspeições informados pelos Membros desta Corte para os processos referentes ao Exercício 2024, para posterior sorteio da distribuição processual para o referido Exercício. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, **homologar** a lista com os Impedimentos e Suspeições, nos termos em que foi apresentada, realizando-se, em seguida, por meio de **sorteio** eletrônico, a **distribuição processual para o Exercício 2024.**

EXPEDIENTE Nº 095/23 – E. **PROCESSOS SEI nº 106656/2023 e 106670/2023.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e aprovação, a Escala de Férias dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e membros do Ministério Público de Contas referente ao ano de 2024 para Homologação, em cumprimento aos artigos 29 e 30 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Conforme tabelas em anexo à peça 0126363 do processo SEI 106656/2023 e à peça 0126366 do processo SEI 106670/2023, com a indicação de cada membro. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a presente matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar** a Escala de Férias, nos termos em que foi apresentada. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente).

EXPEDIENTE Nº 096/23 – E. **PROCESSO SEI Nº 107483/2023 – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – Solicitação de análise de empenhos** emitidos pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC – Período de **22/11/2023 a 13/12/2023.** **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a Decisão nº 90/22, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum**, de forma agrupada, das despesas do FMTC relativas ao período, conforme relatório de empenhos acostado aos autos. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente).

EXPEDIENTE Nº 097/23 – E. **PROCESSO SEI Nº 107454/2023.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que **dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas de recursos do Suprimento de Fundos no Tribunal de Contas do Estado do Piauí.** A proposta de Resolução foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça 0125903. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 40/2023.** **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente).

EXPEDIENTE Nº 098/23 – E. **PROCESSO SEI Nº 107386/2023.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que **dispõe sobre a elaboração de estudos técnicos preliminares - ETP e de termos de referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do**

**Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.** A proposta de Resolução foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça 0125907. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 41/2023.** Atuou o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente).

EXPEDIENTE Nº 099/23 – E. **PROCESSO SEI Nº 107301/2023.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que **altera a Resolução nº 13, de 8 de agosto de 2019, que regulamenta a Assessoria Militar, e a Resolução nº 20, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a aquisição, locação e uso de veículos oficiais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.** A proposta de Resolução foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça 0125909. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 42/2023.** Atuou o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente).

EXPEDIENTE Nº 100/23 – E. **PROCESSO SEI Nº 107298/2023.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que **altera a Resolução nº 26, de 3 de outubro de 2013, que dispõe sobre a concessão do Auxílio-alimentação aos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.** A proposta de Resolução foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça 0125902. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 43/2023.** Atuou o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente).

EXPEDIENTE Nº 101/23 – E. **PROCESSO SEI Nº 107433/2023.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que **altera a Resolução TCE/PI nº 12, de 08 de junho de 2017 que dispõe sobre o procedimento de fixação dos índices de repartição do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS devidos aos Municípios, e dá outras providências.** A proposta de Resolução foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça 0125904. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 44/2023.** Atuou o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente).

EXPEDIENTE Nº 102/23 – E. **PROCESSO SEI Nº 107419/2023.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Instrução Normativa que **dispõe sobre regras gerais quanto aos prazos, a organização, o conteúdo e a forma de apresentação das Prestações de Contas das Unidades Prestadoras de Contas sob jurisdição do TCE/PI e dá outras providências.** A proposta de Instrução Normativa foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça 0125905. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade,

**aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2023.**

EXPEDIENTE Nº 103/23 – E. **PROCESSO SEI Nº 107539/2023** – Trata o expediente de memorando da Escola de Gestão e Controle -EGC encaminhado à Presidência sobre o **Plano Anual de Capacitação (2023)** para ciência quanto à sua execução, bem como, a proposta do **Plano Anual de Capacitação do TCE-PI (2024)**, para conhecimento e apreciação. A Presidência atendendo o Memorando, encaminhou a matéria ao Plenário para apreciação. LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **ratificar a execução do Plano Anual de Capacitação (2023) e aprovar o Plano Anual de Capacitação do TCE-PI (2024), nos termos em que foi apresentado, conforme os Planos acostados às peças 0126197 e 0126198.**

EXPEDIENTE Nº 104/23 – E. **PROCESSO SEI Nº 107498/2023** – Trata o expediente de memorando da Governança - GOV encaminhado à Presidência sobre o **Plano Estratégico Organizacional (PEO) para o próximo quadriênio (2024-2027)**. A Presidência atendendo o Memorando, encaminhou a matéria ao Plenário para apreciação. LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar o Plano Estratégico Organizacional (PEO), quadriênio 2024-2027, conforme anexo acostado à peça 0126185.**

## **PROCESSOS APRECIADOS E PROCESSOS JULGADOS**

RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA E SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 493/23 - A. **TC/014299/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - REF. DENÚNCIA TC/004103/2017 (EXERCÍCIO DE 2017)**. Responsável: Valdemar dos Santos Barros - Prefeito. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Procuração à fl. 16 da peça nº 3). Relator: Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo a requerimento da Relatora, reincluindo-se na pauta da primeira sessão plenária presencial do ano de 2024.

RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 494/23. **TC/012209/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI (EXERCÍCIO DE 2022)**. Recorrente: Marcus Felliipe Nunes Alves – Prefeito. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Procuração à peça 2). Relatora: Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, em todos os seus termos, o Acórdão Nº 456/2023-SSC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 19). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente).

DECISÃO Nº 495/23. **TC/012373/2019 - ACOMPANHAMENTO DE DECISÃO – AUDITORIA TEMÁTICA - SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC E SECRETARIA MUNICIPAL**

**DE EDUCAÇÃO/SEMEC (EXERCÍCIO DE 2019).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Suposto desvio de função de profissionais do magistério da Educação Básica. Responsáveis: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário SEDUC (Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira – OAB/PI nº 8.754 – Procuração à peça 77), e Kleber Montezuma Fagundes dos Santos - Secretário da SEMEC. Relatora: Cons.<sup>a</sup> Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 1087/2020 (peça 29), o relatório complementar da Divisão Técnica/DFPP 1 – Educação (peça 78), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 81), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **Arquivamento do presente feito**, com fundamento no art. 402, I, do Regimento Interno do TCE-PI e **instauração do Monitoramento** para a verificação da efetividade dos procedimentos adotados para o cumprimento das determinações expedidas pelo acórdão nº 1087/2020 (peça 29) no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-PI e da Secretaria de Educação do Município de Teresina – SEMEC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 85). **Declarou-se suspeita** para atuar no feito a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente).

#### RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO Nº 496/23. **TC/000760/2023 - CONSULTA - ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM.** Interessado(s): Antoniel de Sousa Silva - Presidente APPM. Objeto: Questionamentos sobre a promulgação da Lei Federal nº 14.341/2022 e os possíveis reflexos na jurisdição e desempenho das competências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí em relação a entidades de representação dos municípios. *Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL.* Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944 e OAB/MA nº 25111-A - Procurador Jurídico da APPM - Procuração à peça 02). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. O presente processo compôs a pauta da Sessão do Pleno Virtual, semana de 13/11/2023 a 17/11/2023, tendo sido retirado para reexame do Relator após proferido seu voto (peça 26 e Extrato de Julgamento à peça 27), e encaminhado para julgamento em sessão presencial, conforme despacho à peça 28, com vistas à aprimorar a discussão temática. Renovado o relato, vistos e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça 8) e o relatório (peça 18) da Divisão Técnica/DAJUR – Divisão de Apoio ao Jurisdicionado, a informação da SECEX – Secretaria de Controle Externo (peça 10), a informação da CRJ – Comissão de Regimento e Jurisprudência (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), a sustentação oral do advogado Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, **conhecer** da presente Consulta, para, no mérito, divergindo do parecer ministerial, **respondê-la** conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30), nos termos seguintes: **1) Legitimidade do TCE-PI para fiscalização, controle e julgamento das contas anuais da APPM. Resposta:** A Associação Piauiense de Municípios (APPM) por receber e gerir recursos públicos, oriundos de contribuições dos Municípios Associados, submete-se à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos moldes dos arts. 70; e; 71, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Entretanto, por ser entidade constituída, na forma da lei, como pessoa jurídica de direito privado, não integra a Administração Pública Direta ou Indireta, não estando, portanto, sujeita à prestação de contas anual perante este C. TCE-PI e tampouco à fiscalização ordinária, restrita às situações nas quais ocorram a celebração de convênios e instrumentos congêneres, sendo responsável pela administração e aplicação de recursos públicos. **2) Necessidade de cadastro das informações sobre as contratações realizadas no sistema Licitação e Contratos Web. Resposta:** Diante da imposição legal de



constituição da entidade consulente como pessoa jurídica de direito privado e da falta de vinculação da entidade ao controle habitual e ordinário exercido pelos TCEs, não é exigível a alimentação de sistemas internos desta Corte por parte da Associação Representativa proponente, sem prejuízo da necessidade da publicação de seus relatórios financeiros e dos valores de contribuições pagas pelos Municípios Associados em sítio eletrônico facilmente acessível por qualquer pessoa. **3) Vinculação dos procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio para contratação de pessoal aos princípios constitucionais da Administração Pública. Resposta:** Tendo em vista o disposto no Artigo 6º, da Lei 14.341/2022, a Entidade Consulente (APPM) deverá realizar seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio, observado em todo caso o seguinte: I - respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência; II - contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; III - vedação à contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o Cargo de Chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de Membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau. **4) Sujeição à fiscalização contábil, operacional e patrimonial do TCE/PI. Resposta:** A Associação Piauiense de Municípios (APPM), constituída, na forma da lei, como pessoa jurídica de direito privado, não integra a Administração Pública Direta ou Indireta, não estando, portanto, sujeita à prestação de contas anual perante este C. TCE-PI e tampouco à fiscalização ordinária, restrita às situações nas quais ocorram a celebração de convênios e instrumentos congêneres, sendo responsável pela administração e aplicação de recursos públicos. Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, pelo **encaminhamento** à Entidade Consulente (APPM), via email utilizado no Protocolo Web, do Acórdão proferido pelo Plenário deste C. Tribunal de Contas, nos termos do voto do Relator (peça 30). Após prolatado o voto do Relator e votado o processo, o advogado sugeriu que se definisse uma modulação do julgamento em razão dos demais processos da entidade em trâmite nesta Corte. O Subprocurador-Geral do MPC, José Araújo Pinheiro Júnior, pontuou a impossibilidade de se modular o presente julgamento por tratarem-se os autos de uma Consulta, bem como ressaltou a existência de Resolução do TCE disciplinando a matéria, pelo que sugeriu que a modulação poderia ser incluída por meio da edição de Instrução Normativa que venha a regulamentar a situação. O Relator, acolhendo a sugestão ministerial, incorporou-a ao seu voto (peça 30), pelo **encaminhamento dos presentes autos à SECEX – Secretaria de Controle Externo**, para análise de possíveis adequações dos normativos desta Corte em relação à presente resposta ao Consulente, no que foi acompanhado, à unanimidade, pelos demais Membros votantes. **Declarou-se suspeito** para atuar no feito o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Ausente** quando da apreciação do presente processo a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 497/23. **TC/011407/2023 - CONSULTA - CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ.** Consulente(s): Manoel Pereira Borges - Presidente da Câmara. Objeto: Possibilidade de pagamento de diárias aos vereadores em deslocamento à zona rural do município. Advogado(s): Stenio Galvão Martins Rocha - OAB/PI nº 14094 (Assessor Jurídico da Câmara Municipal). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ – Comissão de Regimento e Jurisprudência (peça 6), o relatório da Divisão Técnica/DAJUR – Divisão de Apoio ao Jurisdicionado (peça 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14), **conhecer** da presente Consulta, para, no mérito, **respondê-la**, nos

termos seguintes: **Questão 'A'**: Manifestação deste Tribunal sobre a legalidade em pagar aos vereadores DIÁRIAS com viagem para Zona Rural do Município, com o fim de indenizar despesas com alimentação, hospedagem, mesmo estando os VEREADORES, dentro da circunscrição do município a qual exerce o mandato: **Resposta**: Conforme manifestado pela DAJUR (item 3, fl. 12, peça 7), em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade, moralidade e supremacia do interesse público, não é possível o pagamento de diárias aos vereadores em virtude de viagem para a zona rural do Município, uma vez que se trata de um deslocamento feito dentro da circunscrição municipal. **Questão 'B'**: Caso seja POSITIVO o entendimento desse Tribunal em pagar aos vereadores DIÁRIAS com viagens para Zona Rural do Município, o que seria necessário aos VEREADORES para comprovar o recebimento de tais valores. **Resposta**: Observado o entendimento exposto no item 'A', a análise deste questionamento restou prejudicada. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente).

**DECISÃO Nº 498/23. TC/018848/2019 - MONITORAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ (EXERCÍCIO DE 2019).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar o cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF, no âmbito da Prefeitura de Alto Longá. Responsável: Henrique Cesar Saraiva de Arêa Leão Costa – Prefeito. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração à fl. 05 da peça 24). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça 6), os relatórios (peças 18, 28 e 37) da Divisão Técnica/DFESP 1 – Educação, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 44), nos termos seguintes: **a) aplicação de multa de 500 UFR-PI ao Sr. Henrique César Saraiva Área Leão Costa (Prefeito)**, pelo descumprimento das Instruções Normativas Nº 06/2017, 03/2019, 05/2021, tendo em vista a ausência de cadastro de contratos, dos extratos bancários e relatório de gestão, nos sistemas desta Corte de Contas (art. 77, I e art. 79, VIII, da LOTCE-PI e art. 206, VIII, do RITCEPI); **b) determinação** para que no **prazo de 30 dias**, realize: b.1) encaminhamento a esta Corte de Contas, através do sistema Documentação Controle, os extratos bancários (conta corrente e aplicação) da Conta n. 902-7, ag. 4727- CEF, referente ao exercício de 2022, conforme determinado no art. 2º da 05/2021 do TCE/PI; b.2) encaminhamento a esta Corte de Contas, através do sistema Documentação Controle, o Relatório de Gestão referente aos exercícios de 2021 e 2022, conforme determinação do art. 1º, IX da IN nº 03/2019 do TCE/PI; **c) recomendação**, nos termos do art. 1º, §3º, do RITCE, nos próximos procedimentos licitatórios, o cadastro de contratos e obras e serviços de engenharia realizados pelo município, junto aos Sistemas Contratos Web, em conformidade com os art. 10 da IN nº 06/2017 do TCE/PI; **d) ao final, proceda-se ao arquivamento do presente feito**, uma vez que as ocorrências observadas nos exercícios de 2021 e 2022 mostram-se plenamente alcançadas pelas determinações sugeridas acima e que, caso haja saldo remanescente, será monitorado de forma extraprocessual, sem prejuízo de atuação de novo processo de fiscalização, quando preenchidos os requisitos de materialidade, relevância e criticidade. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

**DECISÃO Nº 499/23. TC/003697/2021 - REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA DE TERESINA-PI (EXERCÍCIO DE 2009 A 2021).** Objeto: Irregularidades em contrato firmado com escritório de advocacia em execução desde 2009. Representante(s): Controladoria Geral do Município de



Teresina – Controlador-Geral Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior. Representados(s): SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO – Prefeito Municipal (exercício 2009 e 01/01 - 31/03/2010); ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA – Prefeito Municipal (01/04/2010 a 31/12/2012); FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO – Prefeito Municipal (exercícios 2013 a 2020) - Espólio do Falecido; JOSÉ PESSOA LEAL – Prefeito Municipal (exercício 2021); RAIMUNDO JOSÉ DO NASCIMENTO – Procurador do Município de Teresina (exercício 2009); FELIPE MENDES DE OLIVEIRA – Secretário Municipal de Finanças (exercício 01/01/2009 a 31/03/2010); CESAR AUGUSTO LEAL VELOSO – Secretário Municipal de Finanças (31/03/2010 a 16/09/2010); VANESSA MACHADO NEIVA – Secretária Municipal de Finanças (17/09/2010 a 2012); ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO – Secretário Municipal de Finanças (exercícios 2013 a 2014); JALISSON HIDD VASCONCELLOS – Secretário Municipal de Finanças (12/01/2015 a 31/10/2017); MANOEL DE MOURA NETO – Secretário Municipal de Finanças (01/11/2017 a 31/10/2018); FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES – Secretário Municipal de Finanças (exercícios 01/11/2018 a 2020); ROBERT RIOS MAGALHÃES – Secretário Municipal de Finanças (exercício 2021); SOCIEDADE DE ADVOGADOS ÁLVARO FERNANDO MOTA ADVOGADOS E CONSULTORES (2009 a 2021). Advogado(s): Berilo Pereira da Motta Neto (OAB/PI nº 16.716) (Com procuração – peça 30); Moisés Ângelo de Moura Reis - OAB/PI nº 874 e outros (Com procuração - peça 78); Gustavo Sousa e Sousa (OAB/PI nº 11.459) (Com procuração - peça 80); Moisés Ângelo de Moura Reis - OAB/PI nº 874 e outros (Com procuração - peça 84); Thiago Mendes de Almeida Férrer (OAB/PI nº 5.671) (Com procuração - peça 86); Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Com procuração - peça 95); Moisés Ângelo de Moura Reis - OAB/PI nº 874 e outros (Com procuração - peça 102); Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (Com procuração - peça 104); Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (Com procuração - peça 112); Carlos Yury Araújo de Moraes (OAB/PI nº 3.559) e outro (Com procuração - peça 121); Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) (Com procuração - peça 134). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Kleber Eulálio e votos das Cons.<sup>a</sup> Rejane Dias, Cons.<sup>a</sup> Lilian Martins, Cons.<sup>a</sup> Waltânia Alvarenga e do Cons. Abelardo Vilanova, nos termos da Decisão Nº 07/23-EXTRA (peça 185). Após prolatado o voto-vista do Cons. Kleber Eulálio, que divergiu parcialmente da proposta de voto do Relator (peça 184), votando pela: a) **Procedência parcial da Representação**, em razão das impropriedades apontadas pela Auditoria, entendidas como falhas contratuais; b) **Determinação** ao Prefeito Municipal de Teresina que proceda à rescisão do contrato a partir da data em que a MM. Juíza da 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal proferiu a sua decisão de mérito (Processo nº 0018803-36.2009.4.01.3400), salientando-se que em 2021 o então Secretário de Finanças do Município, Dr. Robert Rios, enviou um ofício à Procuradoria Geral do Município (PGM), pugnando GABINETE CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO pela rescisão do citado contrato, porquanto na sua ótica, o contrato tinha cláusulas suspeitas, sendo que a PGM silenciou quanto a essa solicitação do referido Secretário de Finanças e considerando-se que houve decisão do mérito favorável à PMT; c) **Deixando de instaurar a Tomada de Contas Especial** em razão de não vislumbrar prejuízo ao erário municipal, bem assim considerando que a Prefeitura recebeu um montante considerável de recursos, decorrentes da ação proposta pelo referido escritório de advocacia; e; d) Deixando de acolher o pedido de comunicação ao Ministério Público Estadual, uma vez que o mesmo já analisou e a Justiça julgou improcedente a ação. Após, foram também colhidos os votos das Cons.<sup>as</sup> Flora Izabel, Rejane Dias e Lilian Martins, que acompanharam o voto-vista do Cons. Kleber Eulálio. Na sequência, foi o julgamento **SUSPENSO** para posterior colheita dos votos dos Cons. Waltânia Alvarenga (ausente quando da apreciação do presente processo) e Abelardo Vilanova (em gozo de licença prêmio). **Ausente** quando da apreciação do presente processo a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Nada mais havendo a tratar, o Sr.<sup>o</sup> Presidente em exercício deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de



Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente  
Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias  
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22602000000 - 23/01/2024 08:29:10

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 23/01/2024 12:03:35

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 23/01/2024 10:32:13

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 23/01/2024 09:34:13

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 23/01/2024 08:42:28